



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls : N° <u>11</u>
Proc: N° <u>028/05</u>

LEI N° 1.490, DE 4 DE MARÇO DE 2005.

“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO A TÍTULO DE ESCOLARIDADE.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A gratificação a título de grau de escolaridade, instituída pela Lei n° 468, de 11 de maio de 1984, com as alterações da Lei n° 508, de 5 de dezembro de 1984, pertinente aos concluintes de curso superior, será, doravante, conferida, exclusivamente, ao servidor cujo cargo, emprego, função ou área de atuação, na Administração Municipal, esteja diretamente relacionado com o campo de sua formação.

Artigo 2º. Considera-se curso superior, para efeito de concessão do benefício em causa, o de graduação plena a que alude o art. 44, II, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Artigo 3º. Ficam assegurados os direitos dos servidores que, à data da publicação desta lei, já percebam a gratificação em apreço.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 4 de março de 2005.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

9/3/05

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal